

CARTA-CONTRATO Nº 001/2019

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CNTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIAS, PROCESSO Nº 2019.01031.000561-40, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás; por seu Diretor Administrativo **Lindomar Menezes de Oliveira**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1585880 2ª Via SPTC-GO do CPF nº 287.402.621-20, residente e domiciliado em de Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em de Goiânia – GO e;

CONTRATADA:

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, inscrita no CNPJ nº 03786187/0001-99, com endereço na Av. Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco – Casa da Indústria – Vila Nova, Goiânia-GO, representada por **Mariana Martins Mesquita** RG 4671031 – SSP-GO 2ª via, CPF nº 021.631.901-46 residente e domiciliado em Goiânia – GO.

Tem justo e acordado a presente Carta-Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente carta-contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.000561-40; Termo de Dispensa nº 005/2019 (ID: 308111), Termo de Ratificação nº 005/2019 (ID: 310626); Proposta de preços apresentada em 20/03/2019; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 – Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060

www.agehab.go.gov.br

www.facebook.com/agehab.Goiás
www.bing.com/agehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_goi
www.instagram.com/agehab_goi



CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente carta-contrato conforme Art. 69, I da Lei 13.303/2016, a prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe INFLUENZA, incluindo fornecimento e gesto vacinal - aplicação de vacinas, em regime de empreitada por preço unitário, das 9:00 às 17:00 horas, ininterruptamente (sem intervalo para o almoço), em 2(dois) dias em datas a serem agendadas com a CONTRATANTE, para todos os empregados da AGEHAB, por ocasião da Campanha de Vacinação contra Gripe - 2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A campanha de vacinação antigripal compreende a contratação de empresa para o FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (gesto vacinal) da vacina contra INFLUENZA (GRIPE). A vacina influenza deverá ter a apresentação em monodoses, acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente, com a composição preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para uso no ano de 2019 (CEPAS 2019), devendo conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da Resolução - RE 2.714/2018 da ANVISA e do prazo de validade. As vacinas serão aplicadas em funcionários da Agência Goiana de Habitação S/A, na quantidade de até 190 monodoses.

3.2. A campanha de vacinação estará sujeita a normas técnicas de conservação e aplicação, em conformidade com a Resolução - RDC N° 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, observadas as licenças de vacinar emitidas pela autoridade sanitária competente.

3.3. A vacinação será realizada no seguinte endereço: Rua 18A N541 Setor Aeroporto Goiânia, Goiás. Das 9 h às 17 h, ininterruptamente (sem intervalo para o almoço), em 2 (dois) dias em datas a serem agendadas com a CONTRATANTE;

3.4. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para finalizar a campanha de vacinação para todas as doses contratadas.

3.5. Admite-se a antecipação do término do serviço apenas no caso de todas as aplicações previstas terem sido efetuadas.

3.6. Nas embalagens ou rótulos das vacinas deverão constar o n° do lote, a data de validade e demais exigências legais.

3.7. As vacinas deverão ser entregues acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura + 2 a + 8°C, seguindo as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 5ª edição, 2017.

3.8. A conservação, o transporte e a aplicação das vacinas devem obedecer às normas técnicas descritas no manual de procedimentos para vacinação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS/2014;

3.9. Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, a Contratada deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação da Agehab, conforme o caso.

- 3.10. As vacinas e demais materiais necessários ao gesto vacinal, bem como os serviços de aplicação das vacinas devem obedecer às normas e padrões reconhecidos de qualidade;
- 3.11. As doses da vacina antigripal devem ser transportadas e acondicionadas de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, devendo a Contratada fazer a guarda das doses não utilizadas, bem como recolher e realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais resíduos gerados na vacinação.
- 3.12. As vacinas devem ser aplicadas com os mais rigorosos critérios de assepsia, seguindo as normas da ANVISA/FUNASA;
- 3.13. Devem ser disponibilizados no mínimo dois profissionais legalmente habilitados e capacitados para aplicar a vacina e orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos, efeitos colaterais e aplicabilidade da vacina em questão; que deverão, também, mostrar ao responsável de cada unidade a data de validade e a temperatura da caixa onde as vacinas estarão acondicionadas;
- 3.14. Os profissionais destacados para realização do ato vacinal, devem estar devidamente uniformizados e identificados com crachá, bem como possuir qualificação técnica e registro no órgão competente para vacinação dos funcionários da Agehab;
- 3.15. Devem ser fornecidos aos funcionários da Agehab o cartão de vacinação com o registro das informações pertinentes à vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, onde deve constar, os dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento), nome da vacina, dose aplicada, data da vacinação, número do lote da vacina, nome do fabricante, identificação do estabelecimento e identificação do vacinador;
- 3.16. A Contratada deverá designar um representante da empresa, de fácil contato para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;
- 3.17. A Contratada deverá garantir aos vacinados o atendimento no caso de possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, durante o ato do gesto vacinal, assegurando o encaminhamento ao serviço de maior complexidade para a continuação da atenção à saúde (art. 13 e art.13º § único da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017);

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. O objeto desta contratação será recebido, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da realização da campanha, após a verificação da conformidade do serviço com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 4.2. Em caso de doses remanescentes, estas serão ministradas nos funcionários da Agehab em data a ser definida oportunamente, admitindo-se a aplicação em local determinado pela CONTRATADA
- 4.3. As vacinas deverão estar dentro do prazo de validade referente ao ano em for aplicada.

CLAUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta carta-contrato, ou seja, fornecimento e aplicação de vacinas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Administração.

5.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Contratada. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

5.2. A contratada deverá apresentar ainda:

5.2.1. Licença para realização da atividade, conforme previsão contida no art. 4º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, a qual dispõe: “O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve estar devidamente licenciado para a atividade pela autoridade sanitária competente”.

5.2.2. Garantir a disponibilidade de pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA;

5.2.3. Garantir a disponibilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como do seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA).

5.2.4. Comprovante de inscrição (com os dados atualizados) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme prevê o art. 5º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor unitário de cada dose da vacina trivalente contra vírus Influenza é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo para a quantidade de 190 (cento e noventa) doses, um total de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta da contratada datada de 20/03/2019 (ID: 300771). Requisição de Despesa nº 0255/2019-GGP (ID: 304397), Declaração de Recursos nº 0304/2019-GEFIN (ID: 304606) e quadro abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|--|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | VACINA TRIVALENTE CONTRA VIRUS INFLUENZA (GRIPE) | UND | 190 | R\$ 35,00 | R\$ 6.650,00 |

6.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, insumos, despesas, frete e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, devidamente atestada e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material ou serviço descrito na data do atesto na Nota Fiscal.

7.2. A nota fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

7.2.1. Data da emissão;

7.2.2. Número da carta-contrato;

7.2.3. Discriminação dos produtos fornecidos com seus respectivos quantitativos, preços unitários e totais;

7.2.4. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47;

7.2.5. Valor da fatura.

7.2.6. O gestor da carta-contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.3. Será exigida da contratada Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, quando couber, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB;

7.4. A nota fiscal será atestada e liberada para pagamento quando do recebimento definitivo dos materiais e cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

7.5. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão da carta-contrato e a aplicação de penalidades.

7.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

7.7. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Agência Goiana de Habitação S/A CNPJ:01.274.240/0001-47, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão através de Recursos Próprios da AGEHAB.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1. A vigência desta carta-contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

9.2. Esta carta-contrato poderá ser prorrogada, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão na carta-contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. A carta-contrato tenha sido regularmente cumprida
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente a carta-contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

9.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CARTA-CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da presente carta-contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

10.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações observar o que preconiza a Lei:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução da carta-contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas na carta-contrato;
 - V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista na carta-contrato;
 - VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 10.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor da carta-contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.
- 10.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor da carta-contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.5.** Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;
- 10.6.** Atestar a efetiva entrega dos serviços, observando as especificações do objeto da carta-contrato;
- 10.7.** Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE:

11.1.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Gerência de Gestão de Pessoas da Agehab (Contatos: 62-3096 5048/ 5118), a quem caberá:

11.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências da Agehab;

11.1.1.2. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

11.1.1.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

11.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.1.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

11.1.1.6. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

11.1.1.7. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na cláusula 10;

11.1.1.8. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

11.1.1.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

11.1.1.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta avença;

11.1.1.11. Definir com a Contratada as datas para o ato vacinal.

11.1.1.12. Proceder ao pagamento da carta-contrato, na forma e prazo pactuados;

11.2. DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/20016 a CONTRATADA se obriga a:

11.2.1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

11.2.2. A Contratada com sede distinta do local onde será realizada a vacinação deverá apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacinas fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros), conforme prevê o art. 17º da Resolução – RDC N° 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA.

11.2.3. Comparecer para assinatura da carta-contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

11.2.4. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2.4.1. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão da carta-contrato e a aplicação de penalidades.

11.2.5. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados

11.2.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;

11.2.8. Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM;

11.2.9. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar e pela qualidade das vacinas e dos materiais que serão utilizados na vacinação, assim como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta-contrato;

11.2.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.11. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

- 11.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 11.2.13. Efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto desta carta-contrato no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- 11.2.14. Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;
- 11.2.15. Dispor de meios para armazenamento de equipamento para controle de temperatura e o transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA/ANVISA;
- 11.2.16. Dispor de pessoal habilitado, com diploma de curso técnico de enfermagem, para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 11.2.17. Comprometer-se a utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde;
- 11.2.18. Apresentar em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais
- 11.2.19. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros resultantes da execução da carta-contrato.
- 11.2.20. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento.
- 11.2.21. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseje receber as comunicações da Agehab.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 12.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- 12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.2.1. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.3. Nas hipóteses previstas no Item 11.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da carta-contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 11.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

12.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da carta-contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a carta-contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

12.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de serviços não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

12.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

12.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço;

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

12.5.3.1. Entregar como verdadeiro, serviço falsificado ou adulterado;

12.5.3.2. Paralisação da prestação de serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item 11.5.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 11.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a carta-contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial da carta-contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.2. Constituem motivos para rescisão da carta-contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas na carta-contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal da carta-contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução da carta-contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução da carta-contrato;

XI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4. A RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 13.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução da carta-contrato até a data da rescisão;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta-contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 14.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Se na carta-contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 14.2.

14.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6. Em havendo alteração da carta-contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na própria carta-contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração da carta-contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

14.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

14.9. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a carta-contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

14.10. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.10.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.10.2. Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.10.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de prestação de serviço;

14.10.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da carta-contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. O contratado, na execução da carta-contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no Art.78 da Lei 13.303/16.

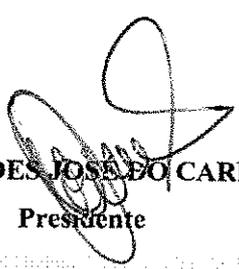
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

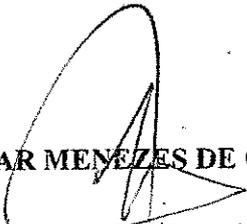
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo da presente carta-contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 117/2015, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

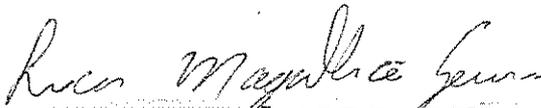
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente carta-contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 10 de maio de 2019.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA

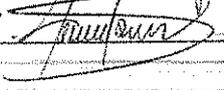
Diretor Financeiro


MARIANA MARTINS MESQUITA

Contratada

Testemunhas:

1- 002984011-70 

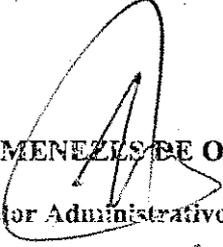
2- 478.652-701-78 

ANEXO ÚNICO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2019

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno.) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 10 de maio de 2019.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo


LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA

Diretor Financeiro

Mariana Martins Mesquita
Escola SESI Campinas
Diretora Portaria 096/2017


MARIANA MARTINS MESQUITA

Contratada